



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA

VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA

(CNPJ: 10.996.691/0001-89)

A partir da documentação de habilitação cadastrada e enviada via sistema compras.gov.br pela VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.996.691/0001-89 DUNS®: 900002303
Razão Social: VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/10/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vinculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	12/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.ajr.jus.br/certidao)	Validade:	17/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/06/2025	
Receita Municipal	Validade:	04/05/2025	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	31/05/2025	
--	-----------	------------	--



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da CLÁUSULA SEGUNDA DA DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL da **VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura de edifícios em geral, administração de obras, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviços especializados para construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, comércio atacadista e varejista de material elétrico, comércio atacadista de material elétrico, serviços de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista, atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificados anteriormente, serviços de arquitetura, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificadas anteriormente, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, locação de mão de obra temporária, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, serviços combinados de apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, atividades de limpeza não especificados anteriormente, atividades paisagísticas, manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, manutenção e reparação de tanques reservatórios metálicos e caldeiras exceto para veículos, serviços de tratamento e revestimento em metais,, manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas, manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente, coleta de resíduos perigosos, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, serviços de perícia técnica relacionados com segurança do trabalho,

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, o único sócio da empresa, **DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES** não é servidor do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CRA, CREA ou CAU da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;

a.1. Em eventual registro junto ao CREA ou CAU, deverá também apresentar Certidão de Registro dos Responsáveis Técnicos junto à unidade do conselho na região a que estiverem vinculados.

b. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado (manutenção em marcenaria e serralheria), com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

b.1. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados, ou seja, 25 (vinte e cinco) profissionais;

b.2. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

b.3. Para a comprovação do quantitativo mencionado na subalínea “b.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

b.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.

Entre os atestados de capacidade técnica apresentados, o seguinte atestado foi suficiente para considerar atendido o requisito, de acordo com a discriminação a seguir:

EMISSOR	PERÍODO DE EXECUÇÃO	PERÍODO CONSIDERADO PARA FINS DE LAPSO TEMPORAL	QDT DE POSTOS DE TRABALHO
Hospital Federal de Ipanema (Contrato nº 00/2017)	01/04/2020 a 01/04/2023	01/04/2020 a 01/04/2023	32
TOTAL DE PROFISSIONAIS COM LAPSO TEMPORAL DE, NO MÍNIMO, 12 MESES			>25

Com relação ao atendimento da alínea “a”, foi apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, constante do documento intitulado “01-CertidaodeRegistroPJ crea 31032025.pdf”, bem como dos responsáveis técnicos: CESAR VIVEIROS MORAIS (12- Certidão de Registro Profissional - CESAR.pdf), EDUARDO DAVIDSON MARQUES BEZERRA (03- Certidão de Registro Profissional –



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

EDUARDO.pdf), LUCAS SILVA CALADO (09- Certidão de Registro Profissional-LUCAS.pdf), THIAGO VIEIRA BAPTISTA MOREIRA (06- Certidão de Registro Profissional-THIAGO.pdf), VALDENIR AFONSO DA SILVA JUNIOR (15- Certidão de Registro Profissional-VALDENIR.pdf).

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2023 apresentados pela empresa **VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o parecer disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/58403/detalhamento/67985>

Foi apresentada a **CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS**, emitida pelo 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, em 27/12/2024, certificando o NADA CONSTA em nome da empresa **VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA**, válida por 90 (noventa) dias, após sua emissão.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste pregoeiro e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2025.

Senado Federal, 25 de março de 2025.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS

Pregoeira